



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LICITAÇÃO Nº 003/2016- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 00102/2016

A Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas**, do dia **30** do mês de **agosto** do ano de **2016**, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 376/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros, descrito no item 1 – Do Objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 099 de 02 de outubro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I** – Termo de Referência para Contratação de Serviço de Manutenção de Elevador;
- b) Anexo II** - Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) Anexo III** – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa
- d) Anexo IV** – Declaração de Idoneidade
- e) Anexo V** – Formulário Padronizado de Proposta
- f) Anexo VI** – Minuta de Contrato

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros, com as seguintes especificações: **a)** capacidade para 600kgf (08 passageiros); **b)** número de 02(duas) paradas; **c)** percurso, aproximado, de 6.800mm; e, **d)** velocidade de 32m/min., fabricado pela Empresa S. R. Engenharia Industrial LTDA., instalado no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Major Novais, nº 1000, Bairro Centro, nesta cidade, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à boa execução dos serviços urgentes.



2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participar no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

- **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**
- **Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões - RS**
- **Edital de Pregão Presencial nº 003/2016**
- **Data da abertura: 30/08/2016 às 9 horas.**
- **Nome completo da licitante**
- .-
- **ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**
- **Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões - RS**
- **Edital de Pregão Presencial nº 003/2016**
- **Data da abertura: 30/08/2016 às 9 horas.**
- **Nome completo da licitante**

2.2. O processamento da licitação será feito pelo pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 376/2015, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

- 3.1** – O credenciamento dos interessados;
- 3.2** – A abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e a classificação das licitantes;
- 3.3** – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço por lote;
- 3.4** – A adjudicação da proposta de menor preço por lote;
- 3.5** – A elaboração de ata;
- 3.6** – O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para de liberação; e
- 3.7** – O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1** – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.
- 4.2** – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.



4.3 – O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **3.1.** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.

II - se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (a e b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

5.4. Para exercer os direitos de ofertar lances ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante com seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.

5.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 3 itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes 01 – PROPOSTA DE PREÇO, e 02 – DOCUMENTOS.

6.2. Uma vez encerrado prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

7. PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa, endereço, CNPJ, e telefone;

b) Descrição das peças e serviços com os preços unitários e totais para cada item, bem como o preço total do objeto da licitação, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive, deslocamento, hospedagem, alimentação, encargos, tributos, transporte ou terceiros, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

Observação 1: As licitantes, quando da apresentação de suas propostas, automaticamente fica declarada a inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições do Edital de Pregão nº 057/2016.

Observação 2: Serão considerados, para fins de julgamento, o valor total do objeto da licitação, e será considerado o preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.2. – Critério de aceitabilidade dos preços

7.2.1. – Conforme os dispositivos das leis que regem esta licitação, não serão aceitos preço final que resulte acima do valor constante do termo de referência.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço fixo global, onde será considerado, para fins da classificação das propostas, e ficará sujeito a condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

8.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo, e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.3. Não havendo, pelo menos, 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora do certame. Escolhida a vencedora, os valores de cada subitem serão definidos proporcionalmente com relação ao valor da proposta e o valor do lance final.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3. e 6.4..

8.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1,00%(um por cento).

8.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

8.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre as proposta escrita de menor preço mensal e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, por item, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço fixo mensal, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.

8.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar até a data constante no preâmbulo, dentro do ENVELOPE 02, os seguintes documentos de habilitação:

9.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (Anexo I).*

9.1.2. Declaração, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista **(Anexo II)**.

9.1.3. Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios **(Anexo III)**.

9.1.2. Habilitação Jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.3. Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal** (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativa, conjunta de Tributos Federais, de contribuições previdenciárias (INSS) e quanto à dívida ativa federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda), e **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.

b) Prova de Regularidade (**CRF**) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da (**CNDT**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.4 Qualificação Técnica

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, **no mínimo, dois (2) atestados de execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação**, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento dos serviços, objeto da licitação, emitido(s) em papel timbrado por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.2. Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **7. Habilitação** deste edital.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Credenciamento:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

10.1.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 5 deste edital, deverão apresentar, fora do envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e representante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Anexo VII).

10.2. Habilitação

10.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item 10.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.2.3. O prazo de que trata o item 8.2.1 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.2.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3. Critério de desempate:

10.3.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5, deste edital.

10.3.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5%(cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5(cinco) minutos, novo lance, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 10.3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, serão realizadas sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 10.3.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.3.5. O disposto nos itens 10.3.1 à 10.3.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências dos itens 10.1.1 e 10.1.2 deste edital).

10.3.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado esse objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s) e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Tendo a licitante manifestada motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

12.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13. DOS PRAZOS:

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.2. Só iniciam ou vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura.

13.3. Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, convocará o vencedor para assinatura do contrato, e o convocado tem um prazo de até 05(cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

13.4. Os prazos de que tratam o subitem poderão ser prorrogados, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

13.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja interesse das partes.

13.7. Na hipótese desta Câmara de Vereadores não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

14. DO REAJUSTAMENTO:

14.1. O reajustamento dos valores contratados se dará a cada período de 12(doze) meses, pelo índice estabelecido pelo IGP-M ou qualquer outro que venha substituí-lo.

15. – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

15.1 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

a) das licitantes credenciadas;

b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;

c) da análise da documentação exigida para a habilitação;

d) da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.

15.1.1 – A ata circunstanciada será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

16. DO RECEBIMENTO:

16.1. A contratante rejeitará no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

16.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter a descrição dos serviços realizados e o período, bem como o nº do contrato, a qual será entregue mensalmente junto à Contadoria da Câmara Municipal de Vereadores.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, e somente se realizarão após a emissão de Notas Fiscais devidamente atestadas o recebimento dos serviços.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18. DO VALOR:

18.1. Estima-se o valor total global desta licitação em R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), para um período de 12 (doze) meses.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1 – A contratação será formalizada pela Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões, mediante assinatura do contrato, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

19.2. – Da convocação para assinatura do Contrato

19.2.1 – A convocação para assinatura do contrato será realizada através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar, no endereço indicado pela Contratada, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a realização do ato.

19.2.1.2. – A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

19.2.1.3. – Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura do Contrato, o órgão/entidade requisitante cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.

19.2.2. – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

19.3. Da formalização do contrato:

19.3.1. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3.2. A desistência desta Câmara Municipal de Vereadores de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta, o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

19.3.3. Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

19.4. Da alteração do contrato:

19.4.1. O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá aos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. Da execução do contrato:

19.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.5.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

19.5.3. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

19.6. Da inexecução e da rescisão do contrato:

19.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações: *multa de 10,00%(dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do contrato;*

20.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. DA DOTAÇÃO:

21.1 As despesas do objeto do presente Convite, serão atendidas com recursos proveniente da Lei Orçamentária do exercício 2016, na seguinte rubrica:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade =2277 – Manutenção Atividades da Câmara (RV-01)

Despesa = 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (055)3742-7276.

22.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente eu impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

22.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

22.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

22.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

22.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 15 de agosto de 2016.

NELSON DA CONCEIÇÃO BUENO

Pregoeiro – Portaria nº 376/2015

Aprovo o Edital

PATRICIA FERREIRA PIOVEZAN

Procuradora da Câmara Municipal de Vereadores

OAB/RS 70.321



ANEXO I:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviço para manutenção preventiva e corretiva de elevador, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões RS, localizada na Rua Major Novais, nº 1000, Bairro Centro.

2. Quantitativo e descritivo do equipamento:

ITEM	SERVIÇO MENSAL	UNIDADE	QUANT. (meses)	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
01	Manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões, elevador com capacidade para 600kgf, para 08 (oito) passageiros, com 02 (duas) paradas, percurso aproximado de 6.800 mm, velocidade de 32m / min., abertura lateral de correr 02 (duas) folhas.	Serviço	12	310,00	3.720,00

3 – Atribuição e descrição dos serviços.

3.1 - Manutenção Preventiva: Objetiva a inspeção periódica mensal e otimização do funcionamento dos elevadores com substituição de componentes, caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições dos equipamentos em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança.

3.2 - Manutenção Corretiva: Atender com presteza a qualquer chamado da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, componentes elétricos/eletrônicos, ou mecânicos, necessários e recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente.

3.3 - As manutenções preventiva e corretiva serão realizadas através de vistoria mensal do elevador e basear-se-á nas necessidades específicas do equipamento, sempre independentemente dos chamados técnicos corretivos de emergência, situações calamitosas ou não.

3.3.1 - Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva.

3.4 - Sempre que for necessária a reposição de componentes estruturais, tais como: motores, cabos de tração, cabos de manobra e regulador de velocidade, fechos hidráulicos e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

eletromecânicos, máquinas de tração, motores elétricos, cabina e outros desse porte, deverá ser elaborado laudo de vistoria e diagnóstico dos motivos da quebra ou inutilização da peça, submetendo orçamento prévio contendo os preços unitários e totais de cada item da despesa ao contratante, cuja aquisição será condicionada à expressa autorização do mesmo.

3.5 - É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

3.6 - Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário de expediente comercial, com plantões diários para manutenção corretiva até as 22h.

3.7 - O atendimento de chamados no período das 22 às 08 horas, bem como em sábados, domingos e feriados, correrá à conta do preço ofertado quando os chamados decorrerem de emergência ou em situações calamitosas que ponham em risco a vida de pessoas ou o patrimônio do contratante.

3.8 - Quando o serviço exigir fornecimento de materiais em substituição aos existentes, deverão ser fornecidas peças ou componentes novos, ou seja, não utilizados nem reconicionados.

3.9 - A contratada deverá utilizar pessoal habilitado e devidamente credenciado para a prestação dos serviços.

3.10 - O serviço de Manutenção Preventiva será efetuado mensalmente, procedendo-se à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro.

3.11 - Cumprir todas as normas de Legislação existente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão.

3.12 - Executar os serviços descritos, sem ônus para a Contratante quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, reles, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seladora, pick-ups, cavaletes; polia de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilha de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordalhas.

3.13 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, como equipamentos necessários à execução dos trabalhos, além dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos, imperícia, negligência, imprudência, desrespeito ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao contratante pelos mesmos.

3.14 - Emitir mensalmente Relatório Técnico dos serviços realizados, devendo enviá-lo à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, vinculando este ao pagamento mensal acertado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

3.15 - Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame.

3.16 - Utilizar pessoal habilitado e devidamente credenciado na prestação dos serviços.

3.17 - Instruir, quando necessário, funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões quanto à operação das máquinas e equipamentos, com vistas a obter melhor produtividade, durante a vigência do contrato.

3.18 - Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do contratante ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

3.19 – A contratada deverá:

a) apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura;

a.1) apresentar mensalmente o Relatório de Inspeção dos equipamentos, devidamente preenchido, junto com a respectiva nota fiscal/fatura;

b) operar os equipamentos de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela marca e de acordo com as normas vigentes.

4 – Valor de referência.

4.1 – O Valor Máximo do objeto do presente Edital é de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais) para um período de 12 (doze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO II:

**Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º,
XXXIII da Constituição Federal.**

REF.: Pregão Presencial n.º 003/2016

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Ref.: Pregão Presencial n.º 003/2016

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ (n.º e órgão emissor) e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

_____, em ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2016, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



ANEXO V

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

TELEFONE:

PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520/2002, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Pregão nº 003/2016.

2. Propomos executar à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;

b)- inspecionamos o local da realização dos serviços e conhecemos suas particularidades;

c)- assumimos o compromisso de bem e fielmente realizar os serviços objeto da licitação.

3. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

4. Cotamos o preço mensal dos serviços, objeto desta licitação em R\$ _____
(_____).

_____, ____ de _____ de _____

nome e assinatura do representante legal do licitante



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 0000/2016 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES E A EMPRESA _____ CNPJ Nº _____, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº 003/2016 – MODALIDADE PREGÃO, PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000/2016.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, com sede na Rua Major Novais, nº 1000, Centro, CEP 98300-000, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, doravante denominada Contratante, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial nº 003/2016 e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, Bairro _____ – Cep: _____ – UF: _____ Telefone fixo (____) _____-_____, , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do CPF nº _____, documento de identidade nº _____, Telefone celular (____) _____-_____, e-mail xxxxxxxx@xxxxx.xxx.xx, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa prestadora de serviço para manutenção preventiva e corretiva de elevador, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões - RS, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Edital da Licitação 003/2016 e seus anexos e demais condições do Edital de Pregão Presencial nº 0003/2016, com as características



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No fornecimento do objeto, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 003/2016 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 003/2016, pela empresa signatária do presente contrato, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente Contrato é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a classificação no Pregão Presencial nº 003/2016:

ITEM	SERVIÇO MENSAL	UN	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
01	Manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões, elevador com capacidade para 600kgf, para 08 (oito) passageiros, com 02 (duas) paradas, percurso aproximado de 6.800 mm, velocidade de 32m / min., abertura lateral de correr 02 (duas) folhas.	Serviço	01		

Preço Total do contrato por extenso:

R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL

O objeto deste contrato, será executado pela contratada na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, com sede na Rua Major Novais, nº 1000, Centro, CEP 98300-000, Palmeira das Missões – RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, realizado por intermédio do Banco _____ e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores, CNPJ nº _____, devendo constar também o número deste contrato, à Contratada, em conta bancária por ela esta indicada: Banco: _____ Agencia nº _____ Conta nº _____.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da contratante, nas datas estipuladas no cronograma de transmissão de ordens bancárias pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, no mês subsequente ao fornecimento do(s) objeto(s) do pregão presencial nº 003/2016, conforme especificações do seu respectivo edital e anexos.

PARÁGRAFO QUARTA – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviço a ser realizado:

1.1 - A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial, atentar-se para as seguintes descrições dos serviços:

1.1.1 - Manutenção Preventiva: Objetiva a inspeção periódica mensal e otimização do funcionamento dos elevadores com substituição de componentes, caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições dos equipamentos em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança.

1.1.2 - Manutenção Corretiva: Atender com presteza a qualquer chamado da Câmara Municipal de Vereadores para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, componentes elétricos/eletrônicos, ou mecânicos, necessários e reposição dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente.

1.1.3 - As manutenções preventiva e corretiva serão realizadas através de vistoria mensal do elevador e basear-se-á nas necessidades específicas do equipamento, sempre independente dos chamados técnicos corretivos de emergência, situações calamitosas ou não.

1.1.3.1 - Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva.

1.1.4 - Sempre que for necessária a reposição de componentes estruturais, tais como: motores, cabos de tração, cabos de manobra e regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, máquinas de tração, motores elétricos, cabina e outros desse porte, deverá ser elaborado laudo de vistoria e diagnóstico dos motivos da quebra ou inutilização da peça, submetendo orçamento prévio contendo os preços unitários e totais de cada item da despesa ao contratante, cuja aquisição será condicionada à expressa autorização do mesmo.

1.1.5 - É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

1.1.6 - Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário de expediente comercial, com plantões diários para manutenção corretiva até as 22 horas.

1.1.7 - O atendimento de chamados no período das 22 às 08 horas, bem como em sábados, domingos e feriados, correrá à conta do preço ofertado quando os chamados decorrerem de emergência ou em situações calamitosas que ponham em risco a vida de pessoas ou o patrimônio do contratante.

1.1.8 - Quando o serviço exigir fornecimento de materiais em substituição aos existentes, deverão ser fornecidas peças ou componentes novos, ou seja, não utilizados nem reconicionados.

1.1.9 - A contratada deverá utilizar pessoal habilitado e devidamente credenciado para a prestação dos serviços.

1.1.10 - O serviço de Manutenção Preventiva será efetuado mensalmente, procedendo-se à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro.

1.1.11 - Cumprir todas as normas de Legislação existente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão.

1.1.12 - Executar os serviços descritos, sem ônus para a Contratante quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, reles, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seladora, pick-ups, cavaletes; polia de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilha de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

1.1.13 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, como equipamentos necessários à execução dos trabalhos, além dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos, imperícia, negligência, imprudência, desrespeito ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao contratante pelos mesmos.

1.1.14 - Emitir mensalmente Relatório Técnico dos serviços realizados, devendo enviá-lo à Câmara Municipal de Vereadores, vinculando este ao pagamento mensal acertado.

1.1.15 - Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame.

1.1.16 - Utilizar pessoal habilitado e devidamente credenciado na prestação dos serviços.

1.1.17 - Instruir, quando necessário, funcionários da Câmara Municipal de Vereadores quanto à operação das máquinas e equipamentos, com vistas a obter melhor produtividade, durante a vigência do contrato.

1.1.18 - Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos



seus funcionários, dos servidores do contratante ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses sendo admitida a prorrogação por termo aditivo, respeitadas as limitações legais da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Obriga-se a Contratada a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial:**

- a) apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura;
 - a.1) apresentar mensalmente o Relatório de Inspeção dos equipamentos, devidamente preenchido, junto com a respectiva nota fiscal/fatura;
- b) operar os equipamentos de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela marca e de acordo com as normas vigentes;
- c) apresentar junto à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, cronograma de manutenção preventiva;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- e) possibilitar à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- f) comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões;
- g) manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, e sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões e de segurança do trabalho;
- h) assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e etc;
- i) respeitar todos os horários de execução dos serviços definidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados;



j) responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões;

k) atender às recomendações dos fabricantes, obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas da ABNT atinentes aos assuntos;

l) efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços;

m) manter-se, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9.3 – Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões:

2.1 - a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.

2.2 - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

2.3 - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, Fonte _____, Sub ação _____, Natureza _____.____._____, Sub Elemento _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante vencedora terá seu contrato cancelado quando:

a) não cumprir com a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) descumprir as condições do contrato;

c) não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu contrato, ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da Licitante vencedora, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à Licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Câmara Municipal de Vereadores

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2016, seus Anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, foi confeccionado em 03 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, _____, representando Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, e pelo representante da Contratada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Palmeira das Missões/RS, ____ de _____ de 2016.